A C Ó R D Ã O

TC-023759.989.21-3 (ref. aos TCs-023662.989.21, 024498.989.21 e 008699.989.23).
Contratante: Prefeitura de Diadema
Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em coberturas de próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.
Responsável(is): José de Filippi Junior (Prefeito), Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal) e Jorge Alberto Cecin (Gestor do Contrato).
Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Alexandre A. Lanzoni (OAB/SP 221.328).
Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Alexandre A. Lanzoni (OAB/SP 221.328).
Em Julgamento: execução contratual.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO EM COBERTURAS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PRÉDIOS LOCADOS E CONVENIADOS. MATÉRIA ANTECEDENTE APROVADA. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. FALHAS FORMAIS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pelo conhecimento da execução contratual, no que tange o ajuste firmado entre a Prefeitura de Diadema e Soluções Serviços Terceirizados, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator